



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.225/05, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre licença especial de funcionamento para estabelecimentos comerciais de pequeno porte e dá outras providências.

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

Fis. _____
Proc. _____
VISTO _____

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais de até 22,00 metros quadrados, poderão obter licença especial de funcionamento sem a necessidade de abertura de firma, em locais próprios permitidos pelo Zoneamento urbano municipal, desde que preencham condições de higiene, saúde e segurança adequadas e compatíveis com a atividade exercida e não acarretem prejuízos à ordem e tranqüilidade públicas.

**Art. 2º** Para a obtenção da licença especial de funcionamento, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, juntando cópia da capa do carne de IPTU do imóvel e número de inscrição no Conselho Regional competente quando tratar-se de profissional liberal ou contrato de locação.

**Art. 3º** Os processos de licença para funcionamento em andamento nos departamentos da Prefeitura e que estejam na dependência de enquadramento por falta de amparo legal pelo zoneamento, terão sua análise nos termos do artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** A licença especial será deferida após exame e aprovação da documentação pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

